

DECRETO Nº 20.492, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Define o Regime Urbanístico para a Área Especial de Interesse Social II (AEIS II) denominada Vila São Borja – instituída pela Lei Municipal nº 8150, de 8 de maio de 1998 e alterada pelo Decreto nº 12.716, de 23 de março de 2000, localizada na Macrozona 03 (MZ 03), Unidade de Estruturação Urbana 04 (UEU 04) na Subunidade 05 (SU 05).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º A Vila São Borja, instituída como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) pela Lei Municipal nº 8.150, de 8 de maio de 1998, e alterada para AEIS II pelo Decreto nº 12.716, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com o seguinte regime urbanístico:

I – densidade: código 05;

II – atividade: código 03;

III – índice de aproveitamento: código 01;

IV – volumetria: código 05;

V – recuos mínimos para laterais e fundos dos lotes: sempre que houver aberturas, deverá ser respeitado o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e

VI – recuo de jardim: 4m (quatro metros).

Art. 2º As edificações observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação.

Art. 4º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específicas sobre a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.